



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 288 :: QUINTA, 27 DE JANEIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA DA RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	1
RESENHA DE CONTRATO	1
RESENHA DO CONTRATO	2

ERRATA DA RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

ERRATA DA RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, E DE OUTRO LADO, VICTOR LEONARDO REIS MARQUES, inscrito no CPF/MF sob o número 603.591.183-80. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, no Bairro São Judas, S/N, situado na Rua Joaquim Silvestre Trinta, São Bento/MA, CEP 65235-000 - São Bento - MA para fins de funcionamento do Jardim de Infância São Judas Tadeu, devendo ser considerando de 08 de janeiro de 2022 a 07 de janeiro de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. Onde se lê: "VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)", Leia-se: "VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)". São Bento, 07 DE JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: MARIA CRISTINA BOTELHO SILVA PEREIRA - Secretária Municipal de Educação; São Bento/MA; VICTOR LEONARDO REIS MARQUES - Proprietário.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA CONTRATO N° 24/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE

UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NIREUS PESCADOS EIRELI, (CNPJ n° 07.114.798/0001-41). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pescados para atender as necessidades do Município de São Bento/MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 923.160,00 (um novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. SÃO BENTO/MA, 26 DE JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: BENEDITA CLAUDINA COSTA LEITE PENHA, Secretária Municipal de Assistência Social; ZENITH RIBEIRO FIALHO - Representante Legal.

RESENHA CONTRATO N° 25/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP, (CNPJ n° 30.016.402/0001-45). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 124.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. SÃO BENTO/MA, 26 DE JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BOTELHO, Secretário Municipal de Administração; JORGE LUIS PEREIRA SOARES - Representante Legal.

RESENHA CONTRATO N° 26/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobento.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d77012ba5804b49b976a3f165b3f56b45c6f574
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Página 1 de 3



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. Nº 212
Proc. Nº 85/2021
Rubrica 0

Fis. Nº 053
Proc. Nº 404/2021
Rubrica [assinatura]

CONTRATO Nº 24/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **NIREUS PESCADOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento de contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº 18.326.665/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª **BENEDITA CLAUDINA COSTA LEITE PENHA**, inscrita no CPF sob o nº 783.449.133-49, RG nº 20045794-2, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **NIREUS PESCADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.114.798/0001-41, sediada na V AC a Emiliano Macieira a BR 135, Itaqui Pedrinhas – Vila Collier, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Srº **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, brasileira, CPF nº 054.535.703-93, RG nº 032757312007-3 SSP-MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 085/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de pescados, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

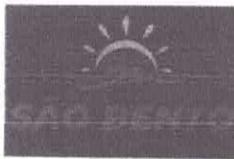
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de São Bento/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Fls. Nº 215
Proc. Nº 85/2021
Rubrica 2

#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fls. Nº 054
Proc. Nº 907/2021
Rubrica [assinatura]

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 923.160,00 (um novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais)** que serão pagos conforme o fornecimento.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. Total
1	Peixe tipo pescadinha (e/ou) similar, de tamanho entre 30 e 40 centímetros, armazenados em embalagens/ sacos plásticos resistentes e higienizados contendo cada embalagem entre 2 a 4 quilos do peixe.	Kg	84.000	R\$ 10,99	R\$ 923.160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

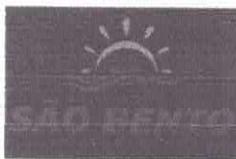
O valor do fornecimento proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. Nº 214
Proc. Nº 85/2021
Rubrica b

Fis. Nº 055
Proc. Nº 401/2022
Rubrica [assinatura]

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0003 Suporte Administrativo e Operacional
08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 1.501.00.0-001 001

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

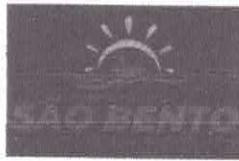
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os materiais, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento,;
- b) entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de São Bento ou em local por ela determinado, nos dias e horários definidos pelo gestor do contrato conforme ordem de fornecimento;
- c) substituir os materiais, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. Nº 245
Proc. Nº 85/2021
Rubrica 0

Fis. Nº 056
Proc. Nº 404/2021
Rubrica [assinatura]

- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) notificar a Contratada para a substituição dos materiais reprovado;
- c) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. Nº 716
Proc. Nº 85/2021
Rubrica 3

Fis. Nº 057
Proc. Nº 409/2022
Rubrica [assinatura]

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

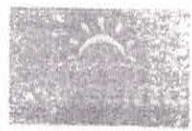
- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 11/2021 (art. 55, inc. XI):

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 06143286/01-77

Fol. Nº 214
Folha Nº 01/0001
MUNICÍPIO

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Lei Federal nº 13.026, de 17 de julho de 2002 e seu atualizado texto Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com todas suas alterações posteriores;
- 3) Lei Municipal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 4) Lei Municipal nº 5077/2021 e Resolução Nº 01/2021;
- 5) Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus anexos;
- 6) Demais normas regulamentares aplicáveis à administração, a jurisdição e os princípios administrativos.

12.1. Na interpretação das cláusulas aplicáveis em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as cláusulas dos anexos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais. 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, no princípio da Boa-Fé das Partes e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 606, de 11 de setembro de 1990 (Lei nº 204 - Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se produzida por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações orais.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Fica firmada e validada em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que cada uma delas, a qual, depois de lida, não se achar pelos representantes das partes, CONTRATANTE - CONTRATADA, e pelo representante legal.

São Bento - MA, 14 de novembro de 2022.

[Assinatura]
BENEDICIA AURINA COSTA LEME PLINHA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE
[Assinatura]
ZENITH RIBEIRO FILHO
NIREUS PESCADOS FIELEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
CNPJ Nº 06143286/01-77